



1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14434/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Solange Castanhola Lira Moura  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Solange Castanhola Lira Moura.
  - 2.2. Cargo: Assessora para Assunto Administrativo Geral.
  - 2.3. Matrícula: 93.442-9.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1296/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 07 de agosto de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de agosto de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$1.667,18.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 88/94), a Auditoria questionou a regra aplicada no cálculo proventual, que deveria ser a mais benéfica, ou seja, a contida no art. 3º, I, II e III da EC 47/05, assim como a ausência de observação da limitação estabelecida no art. 40, § 2º da CF/88, pela inclusão no cálculo dos proventos de parcela acessória. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 101/181), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 188/192).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14434/18*

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada, porquanto a Auditoria, ao tempo em que conclama a regra mais benéfica, pode estar promovendo a supressão de parcelas da base de contribuição, o que destoaria de precedentes desta Câmara (Acórdão AC2 – TC 00518/19), bem como ante o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 13620/18.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14434/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA, matrícula 93.442-9, no cargo de Assessora para Assunto Administrativo Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1296/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 60/62 e 63).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 08:48



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 13:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO